



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI N° 686/2005**

**“Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal, para o fim que menciona e da outras providências”.**

A Câmara Municipal de Capela Nova por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, com a Caixa econômica Federal, para fins de concessão de empréstimos a servidores ocupantes de cargos efetivos na Administração Pública Municipal de Capela Nova, mediante retenção na folha de pagamento.

Parágrafo único - A retenção de valor na remuneração do servidor, para fins de quitação de empréstimo de que trata o caput, não poderá ser superior a 30% da remuneração.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 27 de dezembro de 2005.

  
**Djalma de Carvalho Moreira Júnior**  
**Prefeito Municipal**